



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009290/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AILSON CARNEIRO VIEIRA CPF/CNPJ: 101.554.166-69

Endereço: FAZENDA SERROTE, S/N Bairro: Zona Rural

Município: Miradouro UF: MG CEP: 36.893-000

Telefone: (32) 9 9934-2523 E-mail: maisruralambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERROTE, CÓRREGO DOS VALENTINS Área Total (ha): 2,4876

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.903 Livro: 2 Folha: - Comarca: Município/UF: Miradouro/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRADOURO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-54D5.7C28.A2C2.4681.9D52.9E0B.04CD.5BC9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4491	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4491	ha	23 k	767897 mE	7687116 mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	0,4491

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,4491

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/03/2025

Data da vistoria: Vistoria remota não presencial

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa numa área de Preservação Permanente de 0,4491 ha com a finalidade de construção de tanques escavados no solo para atividade de aquicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural localizado no município de Miradouro/MG, denominado Fazenda Serrote, Córrego dos Valentins, com área total de 2,4876 ha, onde foi requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente na margem do córrego Murici para implantação de tanques escavados no solo com a finalidade de desenvolver atividade de aquicultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142106-54D5.7C28.A2C2.4681.9D52.9E0B.04CD.5BC9

- Área total: 2,4876 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 1,0457 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 2,2566 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: O imóvel não possui fragmento de vegetação nativa para compor a reserva legal.

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

• Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por vistoria de forma remota aliado à análise de documentos e imagens de satélite e analisando-se as informações apresentada no CAR, foi possível detectar que se trata de imóvel rural com área total inferior a 4 módulos fiscais e que não possui fragmento florestal para compor a sua reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 0,4491 ha, com o objetivo de construção de tanques escavados em solo para desenvolvimento de atividade de aquicultura. Pelas imagens de satélite e análise dos estudos apresentados foi possível observar que a área de APP requerida para intervenção ambiental possui topografia plana e localiza-se a menos de 30 metros de largura do curso d'água que por sua vez possui largura inferior a 10 metros e é caracterizada como sendo uma área antropizada.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77, paga em 19/03/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Registro no SINAFLOR: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, havendo baixa vulnerabilidade e prioridade para conservação da flora, não inserida em Unidade de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área inundada neste parâmetro) e médio potencial poluidor, não sendo possível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo Pesque – Pague, exceto Tanque Rede.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme apresentado nos documentos anexo a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.
- **Solo:** Conforme verificado na documentação apresentada, a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo distrófico. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo.
- **Hidrografia:** Conforme análise de documentos o imóvel possui APP de 1,0457 ha, sendo drenada pelo córrego Murici, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme verificado nas imagens de satélite e na documentação apresentada a tipologia vegetal no município de Miradouro é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual integrante do Bioma da Mata Atlântica.

Na propriedade em estudo detectamos a inexistência de fragmento florestal nativo.

- **Fauna:** As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna diversificada na região, para tanto, podemos citar alguns exemplares mais comuns encontrados, dentre as aves, encontram-se: Columba speciosa (trucal), Cariama Cristata (seriema), Polyborus plancus (caracará), Pitangus sp. (bem-te-vi), Turdus rufiventris (sabiá laranjeira), dos mamíferos, Dusicyon vetulus (raposa), Dasypus novemcinctus (tatu galinha), Sylvilagus brasiliensis (coelho do mato), Didelphis marsupialis (gambá), Callithrix geoffroyi (saguis-da-cara-branca), dos répteis, Tupinambis tequixim (teiú), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesis muta (surucucu) e dos anfíbios, Rhinella ictérica (Sapocururu), Scinax perpusillus (Perereca-de-bromélia); conforme estudo apresentado no processo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado remotamente por análises de documentos e imagens que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando ainda que a viabilidade desta atividade, depende da proximidade com recursos hídricos. Neste caso, conforme Laudo de Inexistência Técnica e Locacional, os tanques devem ocupar a APP, pois a propriedade possui pouca disponibilidade de local com topografia plana, sendo esta uma condição que evita movimentação de solo (corte/aterro), causando outros danos ou impactos. Além disto, nas áreas mais afastadas do curdo d'água (fora da APP), faz-se necessário o uso de bombeamento para fornecimento de água, o que provoca aumento dos custos de produção de forma significativa, o que pode inviabilizar o empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para inicio da análise técnica foi verificado preliminarmente se o empreendedor apresentou toda a documentação e estudos técnicos exigidos por lei para a tipologia processual objeto do requerimento. Nesse contexto podemos dizer que foram apresentados todos os documentos necessários para subsidiar a nossa análise técnica, motivo pelo qual demos prosseguimento a análise a seguir:

Conforme exposto, a intervenção requerida em APP com finalidade de construção de infraestrutura física composta por tanque escavado no solo diretamente associada à atividade de aquicultura, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente no artigo 15º e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “ Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002” Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise, sendo obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 código de atividade G-02-12-7.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção que podem ser:

- Assoreamento do curso d'água;
- Contaminação do solo e água do curso d'água;
- Inserção de espécies exóticas no curso d'água;

Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo e outras sugeridas, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir:

- Concentração da área de atuação para evitar a exposição do solo;
- Preservação dos taludes com plantio de gramíneas para evitar o carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água;
- Realização do correto descarte dos resíduos;
- Instalação de redes nas tubulações de saída de água para evitar que espécies exóticas sejam lançadas no curso d'água.
- Instalação de sistema de filtro que diminua a carga de poluente dos dejetos oriundos do criatório lançados no curso d'água;
- Manejo adequado da quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios e reduzindo a poluição do curso d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa numa área de preservação permanente de 0,4491 ha, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Serrote, Córrego dos Valentins, situada no município de Miradouro/MG, necessária para o desenvolvimento da atividade de aquicultura; com agasalho legal no artigo 15º e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 c/c o art. 29 e art 9, incisos I a III da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e art. 97 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta como medida compensatória a recuperação com cercamento, regeneração natural e plantio de enriquecimento, em área de APP no entorno de nascente, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área total de 0,45 ha, conforme definida e delimitada geograficamente em planta topográfica em anexo e constante no PRADA aprovado, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques	Durante o período de atividade

2	Como medida mitigadora deverá instalar redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
3	Como medida mitigadora instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d'água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	Durante o período de atividade
4	Como medida compensatória realizar a execução do PRADA aprovado com ações de cercamento e plantio de enriquecimento com espécies nativas em APP no entorno de nascente, numa área de APP de 0,45 ha, conforme definida e delimitada geograficamente em planta topográfica em anexo e constante no PRADA aprovado.	12 meses após a emissão do AIA
5		
6		

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firma Durso

MASP: 1021113-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firma Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117766045** e o código CRC **D04FC103**.